



**PROCESSO TC-02338/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00101/24**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Maria Erimar Sousa dos Santos
  - 2.2. Cargo: Professora Polivalente – Classe III – Nível E
  - 2.3. Matrícula: 0000634
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria GERAL.**
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEP.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado, de 01 de março de 2023 (fl. 67).
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico apresentou discordância quanto à legalidade do benefício – vide item 5 do relatório inicial, às fls. 78/82. Chamada a apresentar defesa, o representante do RPPS trouxe aos autos documentos que sanaram a inconformidade. Em virtude disto, a Auditoria - Relatório de Análise de Defesa, fls. 99/101 – manifestou-se pela legalidade do benefício e, pela concessão de registro ao ato concessório, formalizado, PORTARIA Nº 006/2023-IPSEP, à fl. 66.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Maria Erimar Sousa dos Santos**, matrícula Nº 0000634, Professora Polivalente – Classe III – Nível E da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 66.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:10



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO